



PARECER N° : 2807-014/2025 - CGM - DISPENSA

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO MARRUÁ, ROTA 19, QUE INTEGRA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 014080014/CGL/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 095/2025.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO MARRUÁ, ROTA 19, QUE INTEGRA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER ORIENTATIVO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo n° 014080014/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação n° 095/2025**, tendo como objeto a serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo marruá, rota 019, que integra a frota do transporte escolar da secretaria municipal de educação, para contratação da pessoa jurídica **E**





ACACIO BRAGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.924.195/0001-03.

É o relatório.

1 - DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Autorização da Autoridade Competente;
- b) Documentos de Formalizações de Demanda - DFD
- c) Termo de Autuação de Processo;
- d) Despacho ao Setor de Contabilidade;
- e) Memorando nº 084/2025 - Contabilidade - SEMED, informando Saldo/Dotação Orçamentária
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura de Processo;
- g) Solicitação de Pesquisa Mercadológica;
- h) Mapa de Preços;
- i) Orçamentos;
- j) Escolha da Empresa e Relatório de Pesquisa de Preços;
- k) Termo de Convocação da Empresa;
- l) Despacho à Assessoria Jurídica;
- m) Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341, manifestando-se favoravelmente ao pleito.
- n) Despacho ao Controle Interno;

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, § 7º, e artigo 95, Inciso I, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide decreto nº 12.343/2024)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da dispensa partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação. A qual respeitou os limites dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 2024.

Quanto a justificativa ratificada pela Secretária Municipal de Educação a Sr.^a Keila Márcia da Silva Pedrosa, o transporte escolar é uma atividade essencial para garantir o acesso dos estudantes à educação, sobretudo em regiões onde a distância entre a residência e a instituição de ensino é significativa. Neste contexto, o veículo marruá, rota 019, exerce um papel fundamental na mobilidade dos alunos, sendo indispensável que ele esteja em condições plenas de operação. Atualmente, o veículo





apresenta necessidade de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e a execução de serviços técnicos especializados, de modo a evitar falhas mecânicas que possam comprometer a segurança dos passageiros e a regularidade do transporte escolar. Ressaltamos que atendemos atualmente 35 escolas, transportando aproximadamente 2.200 alunos.

Dessa forma, a disponibilidade e o bom funcionamento da frota são fundamentais para garantir a continuidade das atividades educacionais. Destaca-se, ainda, que o município não dispõe de empresa terceirizada contratada para este fim e não houve, até o momento, abertura de processo licitatório específico para a manutenção de veículos. Por esse motivo, a contratação dos serviços necessários tem sido realizada por meio de compras diretas, observando os princípios da legalidade, economicidade e urgência, com o objetivo de não comprometer o serviço essencial prestado à comunidade escolar. Dada a natureza técnica e específica dos reparos exigidos, torna-se inviável a realização dos mesmos por servidores ou estruturas internas da secretaria, o que reforça a necessidade da contratação de uma empresa especializada, devidamente capacitada e equipada para atender esse tipo de demanda. A adoção dessa medida visa garantir a continuidade do serviço de transporte escolar de forma segura, eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

O principal objetivo é assegurar que o veículo marruá, rota 019, esteja apto a operar com total segurança e eficiência. Para isso empresa contratada deverá executar manutenções preventivas e corretivas com a devida substituição de peças, empregar mão de obra técnica qualificada e peças com garantia de procedência, evitar paralisações do transporte escolar, garantindo a regularidade no trajeto dos alunos e o cumprimento da carga horária escolar, evitar interrupções no transporte escolar, garantindo a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento dos horários estabelecidos.

A contratação proporcionará benefícios diretos e indiretos à administração pública e à comunidade escolar, tais como segurança, redução do risco de acidentes e falhas mecânicas que possam comprometer a integridade física dos estudantes, motoristas e demais ocupantes; preservação do patrimônio público, a manutenção preventiva estende a vida útil do veículo, preservando o investimento feito pela gestão pública; confiabilidade e pontualidade, com o veículo em pleno funcionamento, os





trajetos são cumpridos sem interrupções, assegurando a pontualidade dos estudantes e a continuidade das atividades escolares.

Os resultados esperados com a contratação dos serviços de manutenção para o ônibus escolar são segurança garantida para os estudantes, servidores e a comunidade em geral, com o veículo em perfeitas condições, menos custos com reparos futuros e uma frota operacionalmente eficiente, evitando falhas durante o transporte escolar e o cumprimento das regulamentações legais relacionadas à segurança no transporte escolar.

A urgência e a especificidade da manutenção requerida pelo veículo marruá, rota 019, demandam a contratação de uma empresa especializada. Esta medida assegura a continuidade dos serviços educacionais oferecidos à população, promove a segurança dos envolvidos e resguarda o patrimônio público. Portanto, trata-se de uma ação necessária, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

4 - DA DOTAÇÃO:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, realizado pela Sra. Katiane de Lima Castilho, responsável pelo Setor de Contabilidade, conforme aduz artigo 92, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021.

5 - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e fundamentando-se sobremaneira no **Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Por fim, registra-se ainda que esta Controladoria conclui que o procedimento de dispensa de licitação está totalmente revestido das formalidades legais, razão pela qual se manifesta pelo



prosseguimento do com a tramitação legal. Segue os autos para a Coordenadoria Geral de Licitações para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S. M. J.

Altamira (PA), 28 de julho de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

